



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ E DEPARTAMENTOS VINCULADOS.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A alimentação é a ingestão de alimentos que fornecem nutrientes, é a combinação de preparações e as características do modo de comer e todos estes fatores podem influenciar em nosso bem-estar. Ela também pode ser usada como prevenção para algumas doenças ou até mesmo tratamento, ou seja, está diretamente relacionada com a saúde de nosso organismo. É muito importante ter uma alimentação equilibrada e variada, que garanta as necessidades nutricionais de cada pessoa. A falta de alguns deles pode causar doença e, para prevenir ou recuperar essa carência a necessidade de fornecimento de alimentação sendo muito importantes para oferecer uma ingestão nutricional mais adequada para os servidores com dificuldade de acesso aos alimentos diretamente nos locais de trabalho na zona urbana e rural deste Município. A instituição designará o responsável pela entrega das refeições prontas, conforme demanda mediante requisição, para os servidores empregados nas diversas áreas operacionais que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço nos períodos da manhã a tarde.

Justificamos as necessidades de fornecimento das refeições prontas tipo marmitex para os servidores com difícil de acesso e longínquos as suas residências, considerando os trabalhos contínuos à serem executados pelos servidores lotados nesta secretaria no período do veraneio, agrovilas, distrito, datas comemorativas, final de ano, e apoio em conjunto às outras secretarias deste Município, e demais outros serviços eventual e de emergência. Conforme descrição das demandas e especificações qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - Pará, nos termos das Leis Nº 8.666/93; 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000.



000004

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

3. PLANILHA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS DAS REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX.

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO
01	4.500	UND	REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX. Em embalagem apropriada, não inferior nº 9 – Devera ser oferecido: Arroz, feijão, salada, dois tipos de acompanhamento (macarrão, legumes cozidos ou refogados, purês, farofas, etc.) e duas opções de carne (bovina, aves ou peixe).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1** A CONTRATADA deverá atender o fornecimento das refeições prontas tipo Marmitex, nas quantidades solicitadas e com a requisição da CONTRATANTE, devendo seguir o cardápio com as descrições mínimas contidas neste Termo de Referência.
- 4.2** Os quantitativos descritos neste Termo de Referência constituem mera previsão, não estando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano obrigado a executá-los totalmente.

5. A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES.

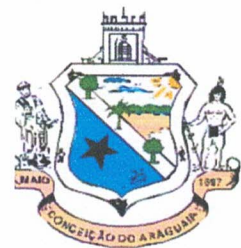
- 5.1** As composições das refeições deverão ser variadas, usar produtos de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições prontas tipo Marmitex devem ser acondicionadas em caixas de isopor, servidas utilizando as embalagens em alumínio descartáveis, com tampa, acompanhado de talheres descartáveis (garfo e faca). Devem ser conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

6. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS.

- 6.1** As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

7. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 7.1** A CONTRATADA deverá fornecer as refeições prontas tipo marmitex de forma **DIÁRIA**, em dias úteis, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, mediante a solicitação e requisição do responsável .
- 7.2** Os fornecimento das refeições prontas tipo marmitex solicitadas deverão ocorrer no prazo máximo de 30 minutos ou de imediato na zona urbana e 1h à 2h na zona rural, a



000005

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA.

- 7.3 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO e etc** - **atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.**
- 7.4 Os serviços deverão ser fornecidos de forma **DIÁRIA**, em dias úteis, de acordo com a solicitação desta secretaria, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços ou findar o consumo de todo o quantitativo contratado.
- 7.5 Os materiais deverão ser de boa qualidade, fornecidos com garantia.
- 7.6 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7 O servidor responsável designado como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 8. DA ADJUDICAÇÃO.**
- 8.1 A adjudicação, em favor da proponente vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em Ata.
- 9. DA HOMOLOGAÇÃO.**
- 9.1 A Homologação desta contratação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
- 10.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.



000006

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

- 10.2** Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a entrega dos fornecimentos das alimentações contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda: Despesas com a entrega ocorrerão por conta do vencedor.
- 10.3** Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos fornecimentos das alimentações contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 10.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos fornecimentos das alimentações contratados;
- 10.5** Zelar pela perfeita entrega das refeições prontas tipo marmitex contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (duas) horas, a contar da ciência ou notificação;
- 10.6** Entregar os fornecimentos das alimentações contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.7** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos fornecimentos das alimentações contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 10.8** Fornecer as refeições prontas tipo marmitex contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.9** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 10.10** Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.11** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
- 11.1** Uma vez decidida à contratação, o Poder Executivo obriga-se a:
- 11.2** Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;



000007

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

- 11.3 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos fornecimentos das alimentações contratados referentes ao objeto, quando necessário;
- 11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 11.5 Assegurar-se das boas condições dos fornecimentos das alimentações contratados, verificando sempre a sua qualidade;
- 11.6 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos fornecimentos das alimentações contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- 11.7 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos fornecimentos das alimentações contratados, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- 11.8 Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

- 12.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato vigente por 12 (doze) meses conforme Art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

13. DA RECISÃO CONTRATUAL.

- 13.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

- 13.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



000008

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

13.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

14.1 O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a. Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

16. DO PAGAMENTO.

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os fornecimentos das alimentações estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à proponente vencedora.

16.2 A Nota Fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a proponente vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

17. DAS PENALIDADES.

17.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;



000009

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

- b. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.
- 17.2** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a. Advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
 - b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
 - c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).
- 17.3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- 17.4** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.
- 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**
- 18.1** A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;
- 18.2** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;
- 18.3** A Pregoeira poderá, no interesse do Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos proponentes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- 18.4** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a proponente vencedora;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

- 18.5** O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;
- 18.6** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos Nºs. 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 18.7** É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 09 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretario de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021